

**Resolução nº 010/CONSUN, de 09 de setembro de 2010.**

Regimento Interno de Consulta à Comunidade, visando à escolha de Reitor e Vice-Reitor, Diretores e Vice-Diretores da Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

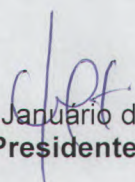
O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

- Estatuto da UNIR e a legislação em vigor, em especial a Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e o Decreto n.º 1.916 de 23 de maio de 1996
- Processo 23118.001791/2009-10;
- Parecer 019/CONSUN, Relator Conselheiro Dorisvalder Dias Nunes;
- Deliberação Plenária na 42ª sessão do dia 02 de setembro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar o Regimento Interno de Consulta à Comunidade para escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretores e Vice-Diretores de Núcleos e de *Campi* da Universidade Federal de Rondônia – UNIR (anexo).

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Prof. Doutor José Januário de Oliveira Amaral  
**Presidente**



**REGIMENTO INTERNO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DE  
REITOR, VICE-REITOR, DIRETOR E VICE-DIRETOR**

Anexo a Resolução 010/CONSUN, de 09 de setembro de 2010

**Art. 1º** - Os processos de consulta à Comunidade Universitária da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), visando à escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretores e Vice-Diretores dos Núcleos e *Campi* serão coordenadas por Comissão de Consulta, conforme o presente Regimento.

**Art. 2º** - A Comissão de Consulta para escolha de Reitor e Vice-Reitor compor-se-á de cinco membros assim distribuídos: três docentes, um técnico-administrativo, um estudante, eleitos pelo CONSUN.

**Art. 3º** - A Comissão de Consulta para escolha de Diretores e Vice-Diretores, compor-se-á de cinco membros assim distribuídos: três docentes, um técnico-administrativo, um estudante, indicados respectivamente nos Conselhos de *Campi* e Núcleo

**Art. 4º** - A Comissão de Consulta entra em funcionamento após a indicação do Conselho.

**§ 1º** - A comissão em sua primeira reunião elegerá seu presidente e secretário. O presidente terá também o voto de qualidade no caso de empate.

**§ 2º** - A comissão funcionará com a presença mínima de 60% dos membros, deliberando por maioria simples, em reuniões públicas.

**Art. 5º** - Estão impedidos de integrar a Comissão de Consulta os candidatos, seus cônjuges e seus parentes até segundo grau consanguíneos ou afins.

**Art. 6º** - A Administração Superior da Fundação Universidade Federal de Rondônia providenciará para a Comissão os recursos requeridos para pleno exercício de suas atribuições.

**Art. 7º** - Compete à Comissão de Consulta:

I. Coordenar e organizar o processo de consulta, especialmente a campanha eleitoral, a votação e a apuração dos resultados;

II. Processar e julgar originariamente:

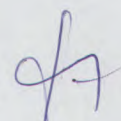
a) o registro e a cassação de registro dos candidatos;

b) em única e última instância, as impugnações e recursos interpostos;

III. Publicar a relação dos candidatos inscritos;

IV. Coordenar debates entre os candidatos se for o caso;

V. Emitir instruções sobre o processo de votação, em especial:





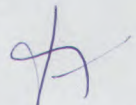
- a) do voto do deficiente físico;
  - b) dos votantes que pertencerem a mais de uma categoria;
  - c) do voto em separado.
- VI. Providenciar o material necessário à consulta;
  - VII. Estabelecer e coordenar um posto central de distribuição do material necessário à consulta;
  - VIII. Indicar e fiscalizar os componentes das Mesas Receptoras;
  - IX. Indicar e determinar os locais e horários de funcionamento das Mesas Receptoras;
  - X. Indicar e fiscalizar o trabalho das Juntas Apuradoras e determinar seu local de funcionamento;
  - XI. Credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos concorrentes, para que atuem junto às Mesas Receptoras e à Junta Apuradora;
  - XII. Delegar poderes e subcomissões para tarefas específicas;
  - XIII. Publicar e divulgar o resultado da consulta;
  - XIV. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Consulta, por maioria.

**Parágrafo único** - As decisões da Comissão de Consulta tornar-se-ão públicas pelo site da Universidade Federal de Rondônia e por fixação das informações nos quadros de aviso da Administração Central e nos *campi*.

## DOS VOTANTES

**Art. 8º** - São votantes:

- I. Servidores docentes da UNIR, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único e os docentes aposentados;
- II. Os professores visitantes, professores substitutos com contrato em vigor até o dia da consulta à Comunidade Universitária e os professores redistribuídos;
- III. Os servidores técnico-administrativos da UNIR, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único, e os técnico-administrativos aposentados;
- IV. Os estudantes regularmente matriculados, no sistema oficial de registro de controle acadêmico da instituição, exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.





§ 1º - Os votantes que pertencerem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como professor, se pertencer também à categoria docente; e não pertencendo a esta, como técnico-administrativo.

§ 2º - Os votantes pertencentes à categoria estudantes, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga.

§ 3º - É vedado o voto por procuração, por correspondência ou qualquer outra modalidade de votação que não seja a presencial nos termos da lei.

## DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Art. 9º** - Poderão concorrer a Reitor e a Vice-Reitor, a Diretor e a Vice-Diretor, os docentes pertencentes a carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto nível 4 ou que sejam portadores do título de doutor, com validade nacional, independente do nível, da classe ou do cargo ocupado.

**Art. 10** - Não poderá candidatar-se docente que estiver cumprindo penalidade administrativa transitada e julgada.

**Art. 11** - O requerimento de registro do candidato deverá conter:

I. Declaração firmada pelo próprio punho dos candidatos a Reitor, Vice-Reitor, Diretor, Vice-Diretor, dos seus interesses em concorrer à consulta e acatar o disposto na legislação pertinente;

II. O *curriculum vitae*, com seus resumos, que não exceda a uma lauda;

III. Toda documentação pessoal deverá ter comprovação e ser autenticada quando for o caso, sendo penalizado, na forma da lei, o candidato que incorrer em falsidade ideológica.

**Art. 12** - Não havendo candidatos inscritos, no prazo estabelecido, a Comissão de Consulta encerrará o processo, encaminhando toda a documentação ao Presidente do Colégio Eleitoral, para as providências cabíveis.

## DO CALENDÁRIO

**Art. 13** - A consulta à Comunidade Universitária deverá se desenvolver num período máximo de seis (06) a oito (08) semanas entre a publicação do Edital e a publicação do resultado final, observando-se para isso os procedimentos a seguir:

I. prazo de inscrição dos candidatos visando à consulta;

II. Homologação e divulgação dos candidatos inscritos;

III. Sorteio da ordem dos candidatos na cédula;

IV. Regras e período de campanha;



- V. Encerramento do prazo de impugnação das chapas;
- VI. Julgamento dos pedidos de impugnação;
- VII. Divulgação, pela comissão de consulta, das relações dos votantes docentes, técnico-administrativos e estudantes, dos membros da mesa receptora e mesa escrutinadora;
- VIII. Início do prazo para impugnação de votantes e membros das mesas;
- IX. Encerramento do prazo de impugnação de votantes e membros das mesas;
- X. Julgamento das impugnações dos votantes e membros das mesas;
- XI. Envio dos nomes das mesas receptoras e escrutinadoras para o gabinete do Reitor, para emissão de portarias.

### DO SISTEMA CONSULTIVO

**Art. 14** – A votação será uninominal, direta, facultativa e secreta, onde cada votante escolherá apenas um nome para cada cargo cuja proporção será de 70% de votos do segmento docente, 15% de votos do segmento técnico-administrativo e 15% do segmento discente.

**Art. 15** – A totalização dos votos de cada candidato será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = \frac{[(VSV + VDC) \times PD] + (VA \times PA) + (VT \times PT)}{2}$$

Onde:

**VC**= Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos  
**PD**= Peso do segmento docente  
**VDC**= Votação do candidato junto aos docentes da carreira  
**VSV**= Votação do candidato junto aos professores substituto e visitantes  
**VA**= Votação do candidato junto aos discentes  
**PA**= Peso do segmento discente  
**VT**= Votação do candidato junto aos técnico-administrativos  
**PT**= Peso do segmento dos técnico-administrativos

$$PD = 0,70 \times \frac{\text{Total global dos eleitores votantes}}{\text{Total de docentes votantes de carreira} + VSV/2}$$

$$PA = 0,15 \times \frac{\text{Total global dos eleitores votantes}}{\text{Total de discentes votantes}}$$

$$PT = 0,15 \times \frac{\text{Total global dos eleitores votantes}}{\text{Total de técnico-administrativos votantes}}$$



**Art. 16** - A partir da entrega da última apuração, pelas mesas escrutinadoras, haverá divulgação dos resultados no local do escrutínio, e abertura do prazo para encaminhamento de recurso à Comissão de Consulta em 24 horas. Após a divulgação dos resultados, com término do prazo de recurso, serão entregues o resultado e a documentação da consulta à Secretaria dos Conselhos Superiores – SECONS para efeito de deliberação junto ao Colégio Eleitoral da UNIR.

**Art. 17** - O voto será secreto e seu sigilo é assegurado mediante:

I. Uso de cédula oficial com o nome dos titulares e vices, de acordo com modelo aprovado pela Comissão;

II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para assinalar na cédula o candidato de sua escolha e, em seguida, fechá-la;

III. Verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;

IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

### DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

**Art. 18** - A Comissão de Consulta providenciará para cada Mesa Receptora o seguinte material:

I – relação dos votantes daquela Mesa Receptora;

II – as urnas necessárias para a votação;

III – cédulas oficiais;

IV – canetas e papéis necessários aos trabalhos;

V – um modelo de ata;

VI – material necessário para lacrar a urna e

VII – envelopes diferentes para votos em separado.

**Art. 19** - As cédulas destinadas à categoria de docentes terão a cor verde, às destinadas aos técnico-administrativos terão cor azul; às destinadas à categoria de discentes, cor branca e às destinadas para professores visitantes e substitutos cor amarela.

**Parágrafo único** - A ordem dos nomes, na cédula única oficial, será sorteada em sessão pública, conforme o calendário elaborado pela Comissão de Consulta.

**Art. 20** - A critério da Comissão, quando for utilizado o sistema de urna eletrônica, a classificação dos votantes e votos por categoria será assegurada por meio de urnas separadas para cada grupo, ficando sem efeito, nesses casos, o disposto quanto às cédulas.



**Art. 21** - A Comissão de Consulta publicará, com antecedência de 48 horas, com os respectivos locais de votação.

**Art. 22** - A Comissão de Consulta montará um posto de distribuição do material da consulta a ser entregue às Mesas Receptoras.

**Art. 23** - O voto é facultativo, proporcional e secreto, sendo obrigatória a identificação do (a) votante no momento da votação, mediante a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e/ou oficial da UNIR à Mesa Receptora, este último quando se tratar de servidores da UNIR.

**Art. 24** - Em cada local de votação haverá uma Mesa Receptora, composta por três membros indicados pela Comissão de Consulta, a quem competirá organizar e dirigir os trabalhos de votação, bem como dirimir, em primeira instância, as controvérsias observadas durante o processo de votação.

**Art. 25** - Ficará sob a guarda dos (as) mesários (as), durante o processo de votação, os materiais referidos no artigo 18 deste regulamento.

**Parágrafo único** – A guarda da (s) urna (s) será realizada por agentes da Polícia Federal nas situações em que a mesma se fizer necessária.

**Art. 26**- As rubricas dos (as) mesários (as), nas cédulas de votação, deverão ser feitas no ato de identificação dos (as) votantes. As cédulas de votação deverão conter duas rubricas no mínimo.

**Art. 27** - A Comissão de Consulta poderá autorizar o voto em separado do (a) votante, cujo nome não conste da listagem relativa a sua urna, desde que comprovada sua condição de votante e tomadas as precauções necessárias para que não haja possibilidade deste(a) votar novamente em outra urna.

**Parágrafo único.** O voto em separado será depositado em envelope devidamente identificado e constará em ata, bem como o (a) votante, que votar em separado, deverá assinar em lista apropriada.

**Art. 28** - É vedado aos componentes das Mesas Receptoras de votos influírem na escolha dos votantes quanto a candidatos.

**Art. 29** - São ainda, obrigações dos componentes das Mesas Receptoras de votos:

I - Receber o material de votação;

II - Decidir ou procurar solução junto à Comissão de Consulta, quanto às dificuldades surgidas durante a votação;

III - Lavrar e assinar a ata de votação;

IV - Entregar a urna, devidamente lacrada, à Comissão de Consulta no local e horário a ser indicado;

V – Observar a legislação pertinente.



**Art. 30** - Em cada Mesa Receptora de votos, será permitida a permanência de somente um (a) fiscal de cada candidato.

**Art. 31** - Os fiscais deverão apresentar-se diretamente junto à Mesa Receptora, com devida credencial.

**Art. 32** - A Comissão de Consulta criará tantas Mesas Receptoras quanto forem necessárias.

**Art. 33** - As Mesas Receptoras funcionarão somente nos lugares designados pela Comissão de Consulta, sob pena de nulidade da votação ali ocorrida.

**Art. 34** - Cada Mesa Receptora será composta de um presidente, um secretário e um mesário; todos nomeados pela Comissão de Consulta.

**Parágrafo único** - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo de consulta.

**Art. 35** - Cada Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos três de seus membros.

**Art. 36** - Na eventualidade de não se encontrarem presentes pelo menos três membros da Mesa Receptora, caberá ao componente de maior hierarquia completar a sua composição com votantes da seção, fazendo o competente registro na Ata.

### DO INÍCIO E ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

**Art. 37** - No dia da Consulta, o recebimento dos votos dar-se-á nos três períodos, cujos trabalhos iniciarão a partir das 08h30min, em cada campus e Departamento de Engenharia de Pesca em Presidente Medici ou pólo da UAB/EAD e Plataforma Paulo Freire da Universidade Federal de Rondônia.

**Art. 38** - O recebimento dos votos encerrar-se-á às 22 horas nos locais de votação. No horário determinado para o término da votação, a mesa receptora anunciará o encerramento dos trabalhos. Fica assegurada a votação dos eleitores presentes no local de votação.

**Art. 39** - Terminada a consulta e declarado seu encerramento pelo Presidente da Mesa Receptora, serão tomadas pelo mesmo, as seguintes medidas:

I – Lacrará a urna, segundo instruções da Comissão de Consulta;

II – Inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes;

III – Mandará lavrar, por um dos secretários, a ata de consulta, segundo o modelo distribuído pela Comissão de Consulta;

IV – Assinará a ata com os demais membros da Mesa Receptora e fiscais presentes, se assim o desejarem;



V – Entregará a urna e os demais documentos à Junta Apuradora que após os trabalhos encaminhará o resultado final de cada urna para Comissão de Consulta à vista dos fiscais, se estes assim o desejarem.

**Art. 40** - No modelo de ata constarão, pelo menos, as seguintes informações:

I – nome dos membros da Mesa Receptora;

II – breve histórico contendo o número de votantes, o número de ausentes, o número de votantes efetivos e as ocorrências registradas pelos fiscais e aquelas consideradas relevantes, a juízo do Presidente da Mesa Receptora.

## DA APURAÇÃO

**Art. 41** - A Junta Apuradora, indicada pela Comissão de Consulta, iniciará o processo de apuração, segundo instruções da Comissão de Consulta, imediatamente após a entrega da última urna, sendo que concluirá seus trabalhos, aplicando a fórmula prevista no artigo 15, devendo, na aplicação do cálculo dos coeficientes levar em conta até a quinta casa decimal.

**Parágrafo único** - No caso de empate, entre os candidatos, será considerado vencedor o candidato mais antigo do quadro da Universidade Federal de Rondônia e, persistindo o empate, o mais idoso.

**Art. 42** - Além dos Candidatos a Reitor e Vice-Reitor, poderá atuar um fiscal por candidato, por eles nomeados, previamente credenciados, para atuarem junto a cada mesa apuradora, sendo vedada, salvo os membros da Comissão de Consulta, a permanência de quaisquer outras pessoas junto às Mesas Apuradoras.

**Art. 43** - Serão considerados nulos:

I – os votos não rubricados pela Mesa Receptora;

II – os votos com indicação de mais de um candidato; e

III – os votos que contiverem qualquer sinal que possa eventualmente indicar o votante.

§ 1º - A Cédula de votação contém dois votos: sendo um para titular e outro para vice. Será considerado nulo apenas o voto rasurado ou identificado;

§ 2º - Para efeito da fórmula os votos brancos e nulos não serão computados;

§ 3º - Será anulada integralmente a urna, quando houver discrepância entre o número de cédulas e o número de assinaturas na lista de votantes, superior a 2% (dois por cento).

§ 4º - Para maior segurança, os votos brancos e nulos serão identificados por carimbo oficial da Comissão.



## DOS RECURSOS

**Art. 44** - Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos junto à Comissão de Consulta, no prazo de 24 horas a contar da divulgação dos resultados.

**Parágrafo único** - Das decisões da Comissão de Consulta, caberá recurso à Câmara de Legislação e Normas do Conselho Superior de Administração - CONSAD e na seqüência, caso necessário, ao Conselho Universitário - CONSUN em 72 horas.

## DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

**Art. 45** - A Comissão de Consulta dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta, cujos resultados deverão ser encaminhados ao Conselho Universitário - CONSUN.

## DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 46** - Os candidatos e seus apoiadores não poderão:

I – Veicular matérias pagas em qualquer veículo de comunicação, após a publicação do edital.

II – utilizar *spray* de tinta e fixação de propagandas com cola fora dos locais previamente indicados pela Comissão de Consulta.

III – Receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas a UNIR, bem como de órgãos internos da UNIR.

**Art. 47** - Os debates oficiais serão acertados previamente entre a Comissão de Consulta e os candidatos inscritos.

**Art. 48** - Poderão participar dos debates, os candidatos a Reitor, Diretor, e/ou seus respectivos vices.

## DAS PENALIDADES

**Art. 49** - O descumprimento das regras impostas por este regimento acarretará a exclusão do processo de consulta.

**Art. 50** - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida observada a legislação pertinente a cada caso.

**Parágrafo único** - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

**Art. 51** – Revogam-se todas as disposições contrárias.

Prof. Doutor José Januário de Oliveira Amaral  
**Presidente**